

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

PROCESSO A1DMINISTRATIVO N° 23343/2022

INTERESSADO: A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DE HABILITAÇÃO – INSURGÊNCIA DA RECORRENTE – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DO EDITAL – LICENÇA SANITÁRIA – INABILITAÇÃO – PREVISÃO EDITALÍCIA E LEGAL.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Administrativo interposto pela empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., insurgindo-se contra decisão do Pregoeiro acerca da habilitação da empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. no certame público que tramita nos autos n° 36358/2021, em razão da ausência na apresentação de documentos de habilitação exigidos no edital, abaixo especificados:

- Descumprimento do Item nº 9.21.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 2) Descumprimento do Item nº 9.22.2 Licença Sanitária; e
- 3) Descumprimento do Item nº 4.8, alinea "e".

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para manifestação jurídica.

É o relatório.





Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, incumbindo a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4°, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante Recorrente afirma ser descabida sua habilitação da empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão do Pregoeiro.

Cumpre aqui enfrentar juridicamente todos os itens apontados como irregulares pela recorrentes, conforme foram devidamente sintetizados no Relatório deste opinativo.

Do descumprimento do Item nº 9.21.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

Fundamentou a Recorrente que o Balaço Patrimonial apresentado pela empresa UNIDAS deveria ser referente ao exercício de 2021. A Recorrida, por sua vez, trouxe aos autos informação no sentido de o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativas ao ano-calendário de 2021 foram prorrogados com base na IN RBF n° 2.082/2022.

Com razão, neste caso, a Recorrida, na medida em que o item 9.21.1 exige o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contáveis do último exercício social quando **já exigíveis**





Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



e apresentados na forma da lei, razão pela qual o presente recurso, sob este aspecto, deve ser indeferido.

Descumprimento do Item nº 9.22.2 - Licença Sanitária

Sustentou a Recorrente a ausência no cumprimento da exigência editalícia quanto à apresentação de Licença Sanitária pela licitante habilitada, não sendo possível ser substituída por declaração de isenção emitida pela própria empresa.

A Recorrida, por seu turno, alega que sua atividade não exige a apresentação de licença sanitária, razão pela qual foi apresentada a declaração de isenção juntamente com a documentação de habilitação, assinada pelo próprio representante legal da empresa licicitante.

Quanto ao Edital, este é categórico ao exigir a licença sanitária, não se vislumbrando exceções quanto à possibilidade de não apresentação do referido documento.

Quanto a exigibilidade do Alvará Sanitário, sua obtenção é de extrema necessidade por qualquer prestador de serviços operante junto ao setor de saúde pública.

Se tratando da locação de ambulâncias, é fato que todos os equipamentos que constituem o veículo devem apresentar conformidade com os regulamentos da ANVISA, estando tal atividade sujeita às normas de vigilância sanitária, motivos estes que justifica a necessidade de apresentação de tal documentação.

Acerca dos documentos de habilitação, o artigo 4° , XIII da Lei Federal n° 10.520/2002 estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a





Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe, em seu artigo 30, IV, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

CONCLUSÃO

Desta feita, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como no princípio da legalidade estrita, esta Procuradoria-Geral opina pelo deferimento do Recurso Administrativo, para fins de considerar a INABILITADA a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

É o parecer, S.M.J.

Cabo Frio, 15 de julho de 2022.

Antonio Luiz dos Reis Neto

Subprocurador do Município



Processo 23343/2022 Fls.: 116 Rubrica:

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 013/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos ambulância tipo B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 24/05/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, em 26/05/2022 e contrarrazões da empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., em 01/06/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a Habilitação da empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A..

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME para no mérito PROVÊ-LO PARCIALMENTE, quanto às alegações arguidas, quanto ao Balanço Patrimonial, a Receita Federal prorrogou a data final para envio do mesmo, com base na INRBF Nº 2.082/2022. Não atendendo as condições de participação da licitação conforme determina o Item 4.8, alínea e) do edital "Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão Permanente de Licitação, promoveu a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;" foi verificado e constatado o registro e publicação de suspensão após consulta a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União. Quanto a exigibilidade do Alvará Sanitário, sua obtenção é de extrema necessidade por qualquer prestador de serviços operante junto ao setor de saúde pública.

Cabo Frio, 15 de Julho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo

Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva

Equipe de Apoio